

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 27/02/2024, Edição nº 6208, Página nº 04 a 14 **LEI Nº 2.208/2024** 

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DE NOVA SANTA ROSA - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS de Nova Santa Rosa/PR

# CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS de Nova Santa Rosa Paraná, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:
- I Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;
- II Aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social FMHIS;
- III Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- IV Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;



- VI Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;
- X Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;
  - XI Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
  - XII Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- XIV Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XV Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVII Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e Entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- I Representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- d) Secretaria Municipal de finanças
- e) Procuradoria Geral do Município;
- II Representantes da sociedade civil:
- a) Associação Comercial, Industrial Agropecuária de Nova Santa Rosa
- b) Sindicato dos Produtores e Empregadores Rurais de Nova Santa Rosa
- c) Representantes da Organização de Ministros Religiosos;
- d) Associação de Moradores do Município de Nova Santa Rosa
- e) Clubes de Mães e Idosos do Município de Nova Santa Rosa.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 2º Os membros constantes no Inciso I, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município e os membros constantes no Inciso II serão indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada que representam por indicação via ofício na sua respectiva representação.
- § 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.
- § 4º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- § 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.
- § 6º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Municipal os meios necessários ao exercício de suas competências.
- Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.



Art. 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte estrutura:

- I Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
- II Comissões:
- III Plenário.
- § 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social (SMAS).
- § 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).
- § 3º O cargo de Secretário Executivo (a) será exercido pela Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS.
- Art. 7º A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.
- Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada segundo mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.
- Art. 9º O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:
  - I Desligamento da entidade ou órgão que representa;
  - II Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.
- Parágrafo único. O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.



# CAPÍTULO IV DA PRESIDENCIA, VICE-PRESIDENCIA E SECRETÁRIO (A)

#### Art. 10 - Ao Presidente Compete:

- I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Elaborar, em conjunto com a Secretário (a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
  - IV Ordenar o uso da palavra;
- V Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
  - VII Delegar competências;
- VIII Determinar ao Secretário (a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
  - X Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
  - XI Designar relatores;
- XII Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XIII Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;
  - XIV Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XV Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;

- XVI Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
  - XVII Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.
  - Art.11 Ao Vice Presidente Compete:
  - Substituir o Presidente em seu impedimento;
  - II Acompanhar as atividades do Secretário (a);
  - III Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
  - IV Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.
  - Art. 12 A(o) Secretário(a) Compete:
- I Substituir o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV Despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
  - V Elaborar atas das Reuniões;
  - VI Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;
- VII Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;
- IX Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;
- X Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

#### CAPÍTULO V

DA HABITAÇÃO

#### DE INTERESSE SOCIAL

- Art. 13 Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional ou conforme definido no programa de habitação, em localidades urbanas e rurais.
- Art. 14 No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS:
  - I Apoiar a implementação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- II Fixar critérios para priorização de programas, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação;
- III Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

### CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

## Seção I Objetivos, Fontes e Administração

- Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.
- Art. 16 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS é constituído por:
- I Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
  - II Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



- IV Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
  - VI Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II Do Conselho Municipal de Habitação Gestor do FMHIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, na qualidade de Conselho Gestor.

#### Seção III

Das Competências do Conselho municipal de Habitação Gestor do FMHIS

- Art. 18 Compete ao Conselho Gestor do FHIS:
- I Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
  - II Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- III Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
  - V Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
- VI Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VII Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;



- VIII Convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;
- IX Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
- X Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;
- XI Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XII Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;
- XIII Anualmente o Conselho Municipal de Habitação Gestor do FMHIS emitirá o Relatório de Gestão até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) Apresentação:
  - b) Objetivos:
  - c) Metas propostas e alcançadas;
  - d) Indicadores e parâmetros de gestão;
  - e) Análise do resultado alcançado;
  - f) Avaliação da atuação do conselho gestor;
- g) Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.
- § 4º As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.



Seção IV

#### Das Aplicações Dos Recursos do FMHIS

- Art. 19 As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
  - II Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
  - V Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção V Da Movimentação Financeira do FMHIS

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta bancaria própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social;

- Art. 21 O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:
- I Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observado os dispositivos legais;
  - II Fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;
- III Enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS, quando solicitado;



IV - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria;

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 22 O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.
- Art. 23 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS.
- Art. 24 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS.
- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as <u>Lei nº</u> 1.159/2008, <u>Lei nº</u> 1.281/2009, <u>Lei nº</u> 1.348/2011, e <u>Lei nº</u> 1.575/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA/PR, em 27 de fevereiro de 2024.

NORBERTO PINZ Prefeito